

**TERMO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO DAS SECRETARIAS E ESCOLAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA.**

**Nº 05/2021**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.969.499/0001-54, com sede na Rua Pedro Toniolo, nº 822, Bairro Santo André da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominada CONTRATADA para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 04/2021, Dispensa nº 02/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o Objeto do presente instrumento contratual a prestação dos serviços descritos abaixo:

Item	Qtd.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	390,00	4.680,00
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS IMPRESSÃO COR PRETA, COM AS FUNÇÕES SCANNER, CÓPIA, FAX E P&B, DIGITALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, CONECTIVIDADE USB E REDE ETHERNET, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 2 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO; - 1 UN: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;		
2	12 UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	576,00	6.912,00
		SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS COM AS FUNÇÕES SCANNER E CÓPIA, WIRELESS E CONEXÃO WI FI E COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 FOLHAS, SENDO ESTAS DISPOSTAS: - 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;		

- 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 3 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
- 1 UN: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TOTAL R\$ →

11.592,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelo fornecimento do Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o CONTRATANTE pagará à locatária, a importância mensal de R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, sendo este valor aceito pela CONTRATANTE e entendido pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês, pela protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, iniciando-se no mês subsequente ao da assinatura do contrato, na proporção do período de vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.40.04.00.00  
03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.40.04.00.00  
04.02.04.122.0010.2011.3.3.90.40.04.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.40.04.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.40.04.00.00  
09.01.08.244.2037.2096.3.3.90.40.04.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de fevereiro de 2021.

**§1º** - Havendo mútuo interesse entre a partes contratantes, o mesmo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

**§2º** - Na hipótese de prorrogação do vigência do prazo contratual, o mesmo não sofrerá a incidência de quaisquer reajustamentos, respeitando os limites impostos pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;  
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites impostos para a contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento de suas obrigações e conforme averiguada quaisquer infrações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;  
b) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;  
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;  
d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;  
e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;  
f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;  
g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;  
h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de

10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais que fizerem uso dos serviços, Objeto do presente instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 1º de fevereiro de 2021.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**GASPARETTO INFORMÁTICA LTDA**  
C/ CONTRATADA

Registre-se.